

Agressoras e Vítimas. As mulheres nas Cartas de Perdão do notariado do Porto (1750-1770)

Daniela Marisa Sousa Cardoso

marisa-cardoso-@hotmail.com

Resumo

A sociedade do Antigo Regime estava condicionada, como hoje, por um conjunto de leis que limitavam a liberdade de ação. O período pombalino será o tempo de maiores mudanças a nível dessas codificações legais. Surgiram normas que modificaram a forma como eram vistos, e regulamentados, os perfis de determinados grupos da sociedade, nomeadamente as mulheres. Deste modo, é perceptível que o sexo feminino para além de ser alvo de inúmeros abusos, nomeadamente o estupro, também protagonizava atos de violência. Encontramo-la a agredir outras mulheres e homens e a cometer outros atos pouco éticos, aos olhos do tempo, como o adultério. Assim, o objetivo principal deste trabalho passa por discutir questões que foram colocadas *a priori*: Qual a representatividade da mulher no mundo do crime? Que visão predominante da mulher: a de agressora ou vítima? Que crimes eram mais protagonizados pelas mulheres? Quais os crimes a que elas eram mais sujeitas?

Para a resposta a estas questões selecionou-se, como fonte crucial de estudo, as cartas de perdão registadas em notários públicos, fonte que se assume como pertinente, uma vez que demonstra realidades quotidianas. Como caso de estudo, foi escolhido o Porto, cidade que, desde o século XVIII, se apresenta em constante mutação e crescimento, enquanto polo de confluência de toda a região Norte.

Palavras-chave: criminalidade feminina, cartas de perdão, sociedade, Porto.

Abstract

The society of the Ancient Regime was conditioned by a set of laws that limited, like nowadays, the action of the individuals in society. The Pombaline period was a time of greatest changes at this level. Numerous norms had emerged that had somehow changed legal condifications, including towards women. In practice, it is perceptible that the female, besides being the target of numerous abuses, namely the rape, perform also acts of violence. We find her assaulting other women and men and committing other unethical acts, such as adultery. Thus, the main objective of this work is to discuss the issues that previously posed : What is the representativeness of women in the world of crime ? Were women aggressors or victims ? Which crimes were mostly carried out by these ladies ? Which crimes were they most subject to ? In order to solve these questions, a crucial source for the study was selected: the letters of

forgiveness registered in public notary records, a very pertinent source, since it shows daily day realities.

Porto was chosen as a case study, a city that, since the 18th century, has become a constantly changing and growing region, being also the pole of confluence of the entire Portugal Northern region.

Keywords: female criminality, letters of forgiveness, society, Porto.

Introdução

Movidos pelo gosto pessoal, tentamos a possibilidade de estudar comportamentos criminais perpetrados no seio de uma comunidade, onde a casa, o trabalho, a praça pública, as zonas de atividade comercial e de lazer, eram e são espaços de convivência e ao mesmo tempo pontos de grande conflitualidade. Deste modo, interessou-nos aproximarmo-nos das inquietudes das gentes do Porto no século XVIII, a partir de uma análise diferencial a nível espacial e social. Inserido no âmbito do Seminário de História da Época Moderna, este estudo centrou-se, em dois planos plenamente assumidos: primeiro, um trabalho de âmbito regional que permitisse analisar, as tendências criminais no seio de uma comunidade urbana de média dimensão, e segundo, sobre uma cronologia restrita, mas significativa, que limitamos, ao consulado pombalino.

Objeto de estudo

A escolha do Porto, como área primordial do nosso estudo, deve-se ao facto de que, desde a segunda metade do século XVIII, a cidade se apresenta em constante mutação e crescimento. O seu dinamismo comercial permite que este seja um canal de importação e exportação, no âmbito do comércio internacional, mas também como o epicentro e núcleo distribuidor de mercadorias e pessoas provenientes de outras zonas do reino, bem como de outras partes da Europa e do mundo¹. Esta projeção originava uma forte mobilização de gentes oriundas de várias regiões do país e fora dele, com maneiras de sentir pensar e viver distintas, despoletando, por vezes, rivalidades com os naturais da região.

Quanto à cronologia seleccionada, sabemos que é no apogeu do despotismo iluminado, que se inicia o grande ímpeto legislador por parte da coroa, atingindo estruturas que regulavam a violência no país. É neste período, que como anuncia

¹ RIBEIRO, Ana Sofia- **Convívios difíceis: viver, sentir e pensar a violência no Porto de setecentos: (1750-1772)**. Porto: CITCEM-Centro de Investigação Transdisciplinar Cultura, Espaço e Memória, 2012, p. 21.

António Manuel Hespanha “à justiça substitui-se a disciplina”². Surgem inúmeras normas que modificaram de algum modo o perfil de determinados grupos na sociedade, nomeadamente as mulheres. Neste ponto é necessário ter em conta que esta deixa de ser vista como o sexo frágil, passando a ser encarada como uma pessoa com vontades e capaz de transgredir a regra.³

Estado da Arte

Deste modo o grande objetivo do trabalho incidiu sobre o estudo do crime, tendo como protagonistas principais as mulheres do Porto. Desse modo, foram sendo colocadas questões que pretendíamos ver respondidas ao longo do estudo: qual a representatividade da mulher no mundo do crime? Qual o papel desta na sociedade? Que tipo de crimes eram mais cometidos pelas mulheres? O que prevalece nas fontes: mulher vítima ou agressora? Quais os crimes a que as mulheres estavam mais sujeitas?

Para uma aproximação a estas questões, recorreu-se a abundante bibliografia existente sobre o tema, que pudesse ser útil para este trabalho.

Num âmbito mais abrangente procedeu-se à análise de alguns capítulos da *História de Portugal*, Antigo Regime, sob coordenação de António Manuela Hespanha⁴. Aí pudemos tomar consciência dos contextos políticos, históricos, legais, sociais e até económicos de Portugal, ao longo da Época Moderna. Para um contexto mais regional, achamos por bem selecionar o livro a *História do Porto*, sob direção de Oliveira Ramos⁵. Esta monografia remete para o estudo da vida económica, política e social da cidade. Elucida-nos sobre algumas particularidades da região, nomeadamente, no que concerne à sua administração municipal, bem como à sua atividade comercial.

Para um contexto mais ligado à vertente legalista, procedemos à análise da monografia de António Manuel Hespanha, *Justiça e Litigiosidade: História e Prospetiva*⁶. Este livro foi bastante útil para as questões que fomos levantando sobre o enquadramento legal no período em análise.

²HESPANHA, António Manuel- A Punição e a Graça. In MATTOSO, José (dir.) – “História de Portugal”. Lisboa: Editorial Estampa, 1993, vol.4, p. 251.

³ RIBEIRO, Ana Sofia- **Convívios difíceis: viver, sentir e pensar a violência no Porto de setecentos: (1750-1772)** ... p.51.

⁴ HESPANHA, António Manuel- A Punição e a Graça. In MATTOSO, José (dir.) – “História de Portugal”. Lisboa: Editorial Estampa, 1993, vol.4, p. 251.

⁵ RAMOS, Luís A. de Oliveira (dir)- **História do Porto**. Porto: Porto Editora, 1994.

⁶ HESPANHA, António Manuel - **Justiça e litigiosidade**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1993.

Apesar das anteriores obras serem de enorme valia para o nosso estudo, a tese de Ana Sofia Ribeiro⁷ tornou-se numa monografia de referência. Para além de se centrar na realidade espacial e temporal, que o nosso trabalho se cingirá, vai-nos pondo a par das diferentes questões que queremos ver tratadas, desde aspetos de ordem judicial/legal, à distribuição espacial dos crimes; ao perfil social dos intervenientes; à análise tipológica dos delitos, entre outros. Embora o seu estudo não se centre nas mulheres, fornece um testemunho vivo sobre a violência no Porto, no período em estudo, e o modo como esta é encarada pela sociedade.

Outras obras e artigos foram sendo consultados ao longo da elaboração do nosso estudo, em concreto sobre a criminalidade, nomeadamente, a do sexo feminino. De outras, destaca-se a *História das Mulheres: Do Renascimento à Idade Moderna*⁸. Esta monografia esclarece sobre a forma como as mulheres ocidentais pensavam, sentiam e viviam numa época marcadamente patriarcal. Estas questões foram ainda complementadas, entre outras obras e artigos, pelas seguintes: *As mulheres perante os tribunais do Antigo Regime na Península Ibérica*⁹; *A situação feminina em Portugal na segunda metade do século XVIII*, de José Silva¹⁰; *Women, Crime, and Forgiveness in Early Modern*¹¹.

Fontes Primárias

Ao analisarmos estas obras, verificamos que a esmagadora maioria dos estudos sobre esta temática fundamenta a sua investigação em registos notariais, nomeadamente em *perdões de parte*. Após algumas explorações feitas, a utilização deste tipo de fonte emergiu como inevitável para a elaboração do nosso trabalho.

A partir do Regimento do Desembargo do Paço de 1582, as *Cartas de Perdão*, que até então eram um processo exclusivamente da competência do rei, são remetidas

⁷ RIBEIRO, Ana Sofia Vieira - **Convívios difíceis: viver, sentir e pensar a violência no Porto de setecentos: (1750-1772)**. Porto: CITCEM-Centro de Investigação Transdisciplinar Cultura, Espaço e Memória, 2012.

⁸DUBY, Georges; PERROT, Michelle (dir)- **História das mulheres no ocidente: Do Renascimento à Idade Moderna**. Porto: Afrontamento, 1993-1995, Vol.3.

⁹ LOPES, Maria Antónia- Mulheres Condenadas à Morte em Portugal: de 1693 à abolição da pena última. In BRAGA, Isabel M. R. Mendes; HÉRNANDEZ, Margarita Torremocha (coord)- **As mulheres perante os tribunais do Antigo Regime na Península Ibérica**. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2015. pp.119-145.

¹⁰ SILVA, José Gentil da- A situação feminina em Portugal na segunda metade do século XVIII. *Revista de História das Ideias*, Vol.4, Tomo I, 1982, pp. 143-165.

¹¹ FERREIRA, Darlene Abreu- **Women, Crime, and Forgiveness in Early Modern Portugal**. Farnham: Ashgate Publishing Limited, 2015.

a oficiais intermédios, excluindo-se o tratamento por estes dos crimes de maior gravidade¹². Deste modo, passam a surgir os famosos *Perdões de Parte*, registados em cartórios notariais, cingindo-se estas a um formulário mais ou menos constante.

Neste tipo de documentação, o(s) vitimizado(s) outorga(m) o seu perdão a um ou mais indivíduos na sequência de um crime, ou de uma acusação. Tal como as *Cartas de Perdão* emitidas pelo monarca, estas também podem antecipar-se a qualquer sentença de qualquer instância, prevenindo a ida a julgamento, bem custosa, libertando de uma prisão e impedindo o acusado de uma segregação social. Muitas das vezes, podia-se mesmo suspender a execução de uma sentença já proferida, libertando o sentenciado de toda a pena¹³.

Apesar das *Cartas de perdão* nos fornecerem um grande número de informação deve-se ter em atenção ao seu grau de fiabilidade. Estes documentos são, por vezes bastante repetitivos e estereotipados, como diria o professor Luís Miguel Duarte “apertados no colete de forças (...) de um formulário bastante rígido”.¹⁴ Os relatos que nos facultam podem não corresponder exatamente à realidade, pois entre o facto que aconteceu e o que lemos nas cartas vai uma longa distância. Muitas histórias são inventadas e deturpadas cabendo ao historiador descobri-las e estudá-las. Sabemos que neste tipo de fonte só se tem acesso a uma parte da criminalidade, a perdoada.

Deste modo e apesar das cartas de perdão não nos facultarem informação, por vezes fidedigna, em contrapartida, a mesma, permitirá uma abordagem qualitativa. As cartas destacam-se pela sua uniformidade e coerência narrativa, além disso se individualizam pelo facto de mostrarem a violência numa vertente mais social do que legal/judicial, pois mostra não só os crimes puníveis pela lei, mas também pela própria sociedade.

Em relação ao levantamento de cartas para o nosso trabalho, verificamos que para a cronologia e espaço em análise, o número de livros notariais era de tal forma vasto, que nos obrigou a fazer um estudo mais qualitativo. Assim, centraremos a nossa atenção para dois períodos, 1750-1758 e 1766-1770, dado que são os mais ricos em informação. Apesar disso, não eremos descuidar dos restantes anos, uma vez que se encontrou pelo

¹² DUARTE, Luís Miguel - **Justiça e criminalidade no Portugal medievo: (1459-1481)**. Porto: [Edição do Autor], 1993.

¹³ DUARTE, Luís Miguel - **Justiça e criminalidade no Portugal medievo: (1459-1481 ...** p.32.

¹⁴ DUARTE, Luís Miguel - **Justiça e criminalidade no Portugal medievo: (1459-1481)**. ... p.37.

menos 5 cartas para essa cronologia. Como é evidente, não estaremos a dar números totais dos casos de perdão ocorridos na zona portuense, mas sim a avaliar e a comparar os dois períodos em questão. Ainda em relação a este assunto, devido à insuficiência de informação, o nosso estudo não só se centrará na análise de mulheres criminosas, mas também de mulheres vítimas.

Deste modo, os *perdões de parte*, que iremos analisar ao longo do nosso estudo foram identificados nos livros de escrituras diversas, dos 5 principais Cartórios Notariais do Porto e 1 de Vila Nova de Gaia.¹⁵

As Cartas por nós analisadas iniciam-se com um pequeno cabeçalho, que dá a conhecer quem perdoou e quem foi perdoado, e indicando, muitas vezes, a freguesia de cada interveniente, bem como o seu ofício/ocupação. Exemplo é o “*Perdão que dá Manuel Seixas, Soldado, a Francisca Rosa*”¹⁶. Segue-se uma primeira parte em que o próprio notário dá início à carta de perdão, referindo-se à data de assinatura da mesma. Após esta averiguação, o próprio dá a conhecer mais aprofundadamente quem são os “perdoantes” e os perdoados, (nomeadamente, nome, estado civil, por vezes residência, estatuto socioprofissional) descrevendo o incidente que fora perdoado “*feridas e pizaduras na cara*”¹⁷, e muitas vezes reportando-se à data, local e outros pormenores desse mesmo acontecimento. Na parte final do documento são apresentados os argumentos que motivaram a consumação do perdão pelas vítimas, por exemplo: “*por serem amigas e as ditas feridas não serem de consideração*”¹⁸, concluindo-se com a assinatura dos intervenientes, nomeadamente notário, acusado, vítima e testemunhas¹⁹.

Estrutura do Trabalho

O trabalho encontra-se dividido em quatro capítulos. O primeiro capítulo, intitulado *Enquadramento normativo ao longo da Época Moderna*, procura compreender de que forma o quadro normativo português foi evoluindo ao longo da Época Moderna,

¹⁵ ADP, Fundo Notarial, PO1, livro 287, 289,309, 311, 317, PO4, 4ªsérie, livros 293, 304,307, 326, 327, PO6, 4ªsérie, livros 1 a 3, 76 e 80, 3ªsérie, livros 122,124 PO7, livros 212 e 218 PO8, livros 229,230, 233, 234, 236, 243, 244 à 246, 266 à 269 e 271, CNVNG, livros 199 e 201, *passim*.

¹⁶ ADP, Cartório Notarial do Porto, PO1, 4ªSérie, Livro 293, fl.55.

¹⁷ ADP, Cartório Notarial do Porto, PO1, 4ªSérie, Livro 304, fl.213.

¹⁸ ADP, Cartório Notarial do Porto, P04, 4ªSérie, Cx. I/28/3, Livro 304, fl.213.

¹⁹ É de realçar que muitas das vítimas ou acusados não sabiam ler nem escrever, pelo que muitas das assinaturas, que se encontram nas cartas, se apresentam com uma cruz.

e é acompanhado de um subcapítulo, designado *Administração secular*, onde se tenta averiguar a que instâncias judiciais as gentes do Porto mais recorriam.

O segundo capítulo, denominado *Análise Tipológica do Crime no Porto*, foca os crimes de maior perpetuação na região em estudo, fazendo uma análise aprofundada sobre os mesmos, apurando tendências, observando resultados e tirando ilações. Deste modo, procura-se encontrar os delitos de maior representatividade no Porto, explicando a natureza dos mesmos e os que eram mais cometidos pelas mulheres e sobre as mulheres.

O terceiro capítulo, *Perfil dos Intervenientes nas Cartas de Perdão do Notariado do Porto*, tem o intuito de mostrar quais os perfis sociais/profissionais de cada pessoa envolvida no ato criminal, averiguando se esses interferiam, ou não, na perpetuação do delito e como.

O quarto e último capítulo, *Distribuição Espacial das Residências dos Intervenientes*, centra-se na análise geográfica das moradas das gentes envolvidas nos crimes, contrastada com o tipo de relações que estabelecem entre si, procurando apurar se essa realidade afetava, ou não, a protagonização do delito.

Capítulo 1 - Enquadramento normativo ao longo da Época Moderna

Tal como nos dias de hoje, a sociedade do Antigo Regime estava condicionada por um conjunto de leis que limitavam a liberdade de ação dos indivíduos em sociedade. O indivíduo estava mais ou menos ciente das normas existentes que diferenciavam o bem do mal, do permitido e o proibido. Porém, isto não significava que muitas destas pessoas não recorressem à criminalidade, praticando atos de rebeldia e desvio à regra.

O sistema penal da Monarquia dos séculos XVI e XVII caracterizava-se por uma pluralidade de poderes periféricos que tentavam salvaguardar a vida em sociedade. Aqui, o rei apenas tinha voz de árbitro, sendo a sua hegemonia apenas simbólica, pelo que a sua intervenção na área da punição não era tão efetiva quanto se pensava²⁰. Apesar da ausência do monarca neste sistema punitivo, a verdade é que o enquadramento legal que vigorou desde 1603 até à explosão do liberalismo, foi o elaborado pelo monarca Filipe I, nas Ordenações Filipinas.

²⁰ HESPANHA, António Manuel- Da *“Iustitia”* à *“Justiça”*. Textos, poder e política penal no Antigo Regime. In HESPANHA, António Manuel- **Justiça e litigiosidade**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1993. p.297.

Em relação à menção da mulher nesses códigos, e de acordo com os dados de uma tabela realizada por Ana Sofia Ribeiro²¹, os diplomas legislativos relativos aos reinados de D. Filipe I a D. José dão uma maior atenção às penas de estupro. Neste tipo de delito, segundo as Ordenações, todo o homem que forçasse uma relação sexual com violência, com uma virgem ou viúva menor de 25 anos “in patris potestate”²², ou mesmo uma prostituta ou uma escrava, era severamente penalizado, independentemente de ser um fidalgo ou um simples homem do povo²³.

No período pombalino, o conceito de mulher como um sexo frágil e sem vontade própria começa a desvanecer-se. Como aponta Ana Sofia Ribeiro, depois dos anos 70 do século XVIII, a mulher, maior de 25 anos, já não teria o direito de querelar um crime de estupro, quando se tinha passado já um ano da desfloração²⁴.

Outro crime contra a ordem moral era o adultério. Nas Ordenações este tipo de delito seguia, essencialmente, as diretrizes do direito romano. O adultério por parte do homem não era, normalmente, punido, já o da mulher era penalizado se tivesse havido a consumação do ato sexual²⁵. Tal como no crime de estupro, os interesses político-familiares deviam ser salvaguardados. Dessa forma, este delito, quando protagonizado pela mulher, era punido com a morte, podendo o homem fazer justiça pelas suas próprias mãos.²⁶ Nas Ordenações apenas este tipo de homicídio (uxoricídio) era desculpável, excetuando-se, quando a mulher trocava o seu marido por um indivíduo de melhor estatuto social.²⁷ Na legislação da segunda metade do século XVIII reforça-se o carácter “familiar”, sendo os seus interesses muito mais protegidos, e tornando a penalização do crime dependente da acusação do marido.²⁸

O crime por homicídio também teve uma evolução interessante ao longo do período em análise. Até inícios do século XVII, este tipo de delito era penalizado

²¹ RIBEIRO, Ana Sofia- **Convívios difíceis: viver, sentir e pensar a violência no Porto de setecentos: (1750-1772)** ... p. 49

²² HESPANHA, António Manuel- Da “*Iustitia*” à “*Justiça*”. Textos, poder e política penal no Antigo Regime ... p.342.

²³ RIBEIRO, Ana Sofia- **Convívios difíceis: viver, sentir e pensar a violência no Porto de setecentos: (1750-1772)** ... p. 49.

²⁴ RIBEIRO, Ana Sofia- **Convívios difíceis: viver, sentir e pensar a violência no Porto de setecentos: (1750-1772)** ..., p.50.

²⁵ HESPANHA, António Manuel- Da “*Iustitia*” à “*Justiça*”. Textos, poder e política penal no Antigo Regime ... p.338.

²⁶ HESPANHA, António Manuel- Da “*Iustitia*” à “*Justiça*”. Textos, poder e política penal no Antigo Regime ... p.339.

²⁷ RIBEIRO, Ana Sofia- **Convívios difíceis: viver, sentir e pensar a violência no Porto de setecentos: (1750-1772)** ... p.51.

²⁸ HESPANHA, António Manuel- Da “*Iustitia*” à “*Justiça*”. Textos, poder e política penal no Antigo Regime ... p.339.

conforme a categoria social do criminoso. Contudo, ao longo de setecentos, esta diferenciação vai-se diluindo, acabando por ser punidos de igual modo todos os indivíduos que cometiam o homicídio. Para além disso, este crime passa a ter diferentes tipos de punição, conforme a natureza do ato. No final do século XVIII, surge um manual jurídico que faz a distinção entre homicídio voluntário e involuntário²⁹. Aí, os indivíduos são acusados conforme a sua culpa, podendo ser livres da pena se “faz guardado o modo da inculpada defesa, ao agressor da vida, honra, dos bens”.³⁰

Quanto aos crimes contra o corpo (agressão física), o “*modus puniri*” manteve-se inalterado ao longo dos tempos. As ofensas corporais eram consideradas, no direito romano e comum, como uma espécie de injúrias, sendo um suporte e apêndice da honra do indivíduo. Este tipo de delito apenas era encarado como um atentado à consideração social, pelo que as suas consequências físicas não eram, inicialmente, consideradas para estipular uma determinada indemnização³¹. Nas Ordenações Filipinas penaliza-se de igual forma quem fere como quem mata, excetuando-se casos de legítima defesa³². Como anuncia António Manuel Hespanha, eram já importantes os critérios de classificação das feridas, bem como as circunstâncias do ato³³.

Em suma, ao longo de toda a Idade Moderna vão-se verificando algumas alterações no campo penal. Apesar dessas modificações, reconhece-se que não houve, na passagem de um Estado corporativo para um Estado Iluminado, um corte abrupto na compreensão penal dos crimes analisados anteriormente. Desse trajeto averigua-se, no entanto, o surgimento de uma maior preocupação do Estado e da coroa em reforçar o seu poder e controlo sobre a conduta criminal do país.

1.1. Administração Judicial Secular

Apesar desta complexidade, pode-se traçar um quadro mais ou menos coerente sobre a organização judicial portuense. Ao desenrolar-se um determinado delito, as gentes do Porto podiam recorrer de imediato ao Juiz de Fora ou Ordinário da sua área. No caso do Porto, existia um Juiz específico para o Crime. Ao contrário do Juiz de Fora,

²⁹ SOUSA, Joaquim José Caetano Pereira e – **Classes dos Crimes, por Ordem Systematica, com as penas Correspondentes segundo a Legislação actual**. Lisboa: Regia Officina Typographica, 1803.

³⁰ SOUSA, Joaquim José Caetano Pereira e – **Classes dos Crimes, por Ordem Systematica, com as penas Correspondentes segundo a Legislação actual** ... p.282.

³¹ HESPANHA, António Manuel- Da “*Iustitia*” à “*Justiça*”. Textos, poder e política penal no Antigo Regime ... p.351.

³² RIBEIRO, Ana Sofia- **Convívios difíceis: viver, sentir e pensar a violência no Porto de setecentos: (1750-1772)** ... p.52.

³³ HESPANHA, António Manuel- Da “*Iustitia*” à “*Justiça*”. Textos, poder e política penal no Antigo Regime ... p.352.

este tomava audiência no próprio Tribunal da Relação, sendo que ambos faziam parte da primeira instância judicial³⁴.

Este agente judicial devia tomar auto e julgar todos os crimes. cabendo-lhe, entre outras funções, o despacho de injúrias verbais, examinar casos de homicídio, de violações, fogo posto; defender os direitos régios. Devia também intervir em caso de zaragatas, nomeadamente quando resultassem de ferimentos, julgando-as consoante a sua gravidade. Atuava como garante da aplicação da lei, apesar de existirem direitos locais/senhoriais, baseados em valores consuetudinários, aos quais deveriam respeitar³⁵.

O Juiz do Crime tinha um raio de ação que englobava toda a área circunscrita ao Porto (Maia, Bouça, Aguiar de Sousa, Refojos, Gaia). Para além destas regiões, esta jurisdição criminal também cobria senhorios e coutos, tais como: Coutos de Bustelo, Cete, Paço de Sousa, Entre-os-Rios, S. João da Foz, Cedofeita, Paranhos, Campanha, Rio Tinto, Leça, Avintes, Pedroso, Grijó, Santo Tirso, Rebordões, Roriz, Negrelos, Francemil, Ferreira, Sobrosa, honras de Barbosa, Louredo, Baltar, Aveleda e Macieira, Frazão, Paços Beetria de Galegos.³⁶

Para além desta primeira instância judicial, havia pessoas que recorriam ainda, diretamente, ou por forma de apelo, ao Tribunal da Relação. Como segunda instância judicial, a Relação do Porto tinha uma área jurisdicional bastante vasta, já que englobava toda a zona Norte do País, facto corroborado por algumas cartas de perdão analisadas³⁷. Aos seus corregedores cabiam entre outras funções, o julgamento de crimes de gravidade superior aos julgados pela primeira instância.³⁸ Quanto aos crimes considerados dolosos, as querelas eram de imediato reconduzidas para o Tribunal Superior da Justiça, o Desembargo do Paço.

³⁴ SILVA, Francisco Ribeiro da- Tempos Modernos. In RAMOS, Luís A. de Oliveira (dir)- “História do Porto”. Porto: Porto Editora, 1994, pp. 343-345.

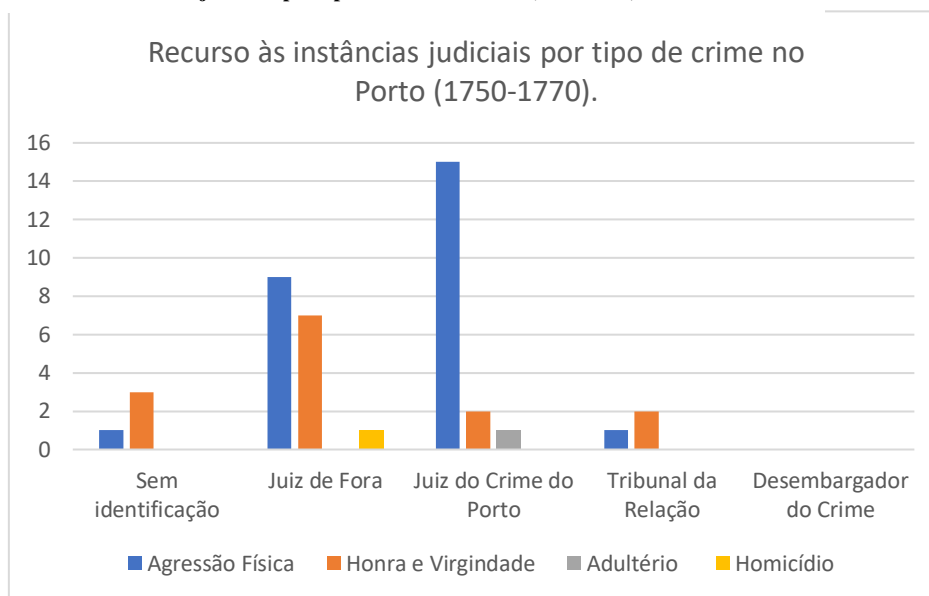
³⁵ SILVA, Francisco Ribeiro da- Tempos Modernos ... pp.344-345.

³⁶ RIBEIRO, Ana Sofia- **Convívios difíceis: viver, sentir e pensar a violência no Porto de setecentos: (1750-1772)** ... p.75.

³⁷ ADP, Cartório Notarial do Porto, PO1, Cx. I/8/1/4-16.287, Livro 287, fl. 146.

³⁸ RIBEIRO, Ana Sofia- **Convívios difíceis: viver, sentir e pensar a violência no Porto de setecentos: (1750-1772)** ... p.75.

Gráfico 2: Recurso às instâncias judiciais por tipo de crime no Porto (1750-1770).



Fonte: ADP, Fundo Notarial, PO1, livro 287, 289,309, 311, 317, PO4, 4ªsérie, livros 293, 304,307, 326, 327, PO6, 4ªsérie, livros 1 a 3, 76 e 80, 3ªsérie, livros 122,124 PO7, livros 212 e 218 PO8, livros 229,230, 233, 234, 236, 243, 244 à 246, 266 à 269 e 271, CNVNG, livros 199 e 201, *passim*.

A maioria das pessoas ao longo da Idade Moderna optava por não resolver as questões criminais pela via oficial³⁹. Pelas razões supracitadas, verifica-se que as cartas de perdão eram o elemento extrajudicial mais utilizado para a resolução, de forma conciliatória, de determinados delitos. Porém, e segundo a análise das mesmas, reconhece-se que as querelas eram apresentadas, *à priori*, a instâncias judiciais do reino.

Como se pode constatar no gráfico acima representado, a primeira instância é sem dúvida o instrumento judicial mais recorrido na zona portuense. Com uma média de 43%, o Juiz do Crime era o agente judicial a que mais pessoas recorriam, seguindo-se, com 40%, o Juiz de Fora. Os outros 17 % dividiam-se pelas segundas e terceiras instâncias, bem como pelos casos em que não foi possível averiguar que mecanismo oficial determinados indivíduos utilizaram.

³⁹ RIBEIRO, Ana Sofia- **Convívios difíceis: viver, sentir e pensar a violência no Porto de setecentos: (1750-1772) ...** p.77.

Tabela 1: Recurso às instâncias judiciais por tipo de crime no Porto (1750-1770).

Fonte: ADP, Fundo Notarial, PO1, livro 287, 289,309, 311, 317, PO4, 4ªsérie, livros 293, 304,307, 326, 327, PO6, 4ªsérie,

	Agressão Física	Honra e Virgindade	Adultério	Homicídio
Sem identificação	1	3		
Juiz de Fora	9	7		1
Juiz do Crime do Porto	15	2	1	
Tribunal da Relação	1	2		
Desembargador do Crime				
Total	26	14	1	1

livros 1 a 3, 76 e 80, 3ªsérie, livros 122,124 PO7, livros 212 e 218 PO8, livros 229,230, 233, 234, 236, 243, 244 à 246, 266 à 269 e 271, CNVNG, livros 199 e 201, *passim*.

Como se verifica na tabela acima, o crime por agressão física era reportado na sua maioria a autoridades locais. Dos 26 casos apurados, encontramos 15 cujas querelas são apresentadas ao Juiz do Crime e 9 ao Juiz de Fora. Em comparação com os restantes tipos de delito, este era sem dúvida o crime onde se verificava um maior número de querelas apresentadas às instâncias judiciais e o de menor grau de gravidade, excetuando-se quando colocava a vida de alguém em risco. Nos casos por nós analisados, averiguou-se, que de facto, as lesões provocadas não eram de grande seriedade, surgindo mesmo expressões que o atestavam: «e por as ditas feridas não serem de consideração»⁴⁰.

Apesar de a maioria remeter para a primeira instância judicial, encontra-se uma ocorrência em que a querela acabou por ser apresentada ao Corregedor do Crime.⁴¹ Quanto a este caso específico e averiguando os diversos parâmetros de análise (dados pessoais dos intervenientes, tipo de delito, local, tempo, etc.), concluiu-se que este delito foi apresentado a uma instância superior porque a pessoa acusada era um membro do

⁴⁰ ADP, Cartório Notarial do Porto, PO6, Cx. I/28/3, Livro 304, fl. 213-213v.

⁴¹ ADP, Cartório Notarial V.N.G, PO3, Cx I/11/3-50.1199, Livro 199, fl. 106-107.

clero. Ora, entre várias funções de um Corregedor, este devia intervir nos casos onde houvesse conflitos entre membros da igreja, daí que esta instância seja a mais indicada para este tipo de ocorrência.⁴²

O segundo crime mais querelado era o de honra e virgindade. Ora na amostragem verificamos que dos 14 casos analisados, 7 recorriam ao Juiz de Fora e 2 ao Juiz do Crime do Porto. Apesar de ser considerado um crime socialmente danoso, averiguou-se que os casos apurados, na sua maioria, eram presentes a instâncias a nível local. Quando se questiona o porquê de se recorrer, na maioria, a estes mecanismos, apenas nos surge como resposta o facto de que, se este delito fosse encaminhado para uma instância superior, como o Tribunal da Relação, as despesas eram muito maiores. É o caso de Maria Clara, da Rua Escura, que não seguiu com a querela, uma vez que não tinha dinheiro para o fazer⁴³. Para além disso, se fosse conduzido a essas instâncias, o crime acabaria por ser conhecido publicamente, manchando a reputação, não só da mulher violada, mas de toda a sua família.

Os restantes 2 casos remetem para os crimes por adultério e homicídio⁴⁴. Julgados também em instâncias locais, estes delitos eram também considerados de gravidade semelhante à do crime por estupro, ainda mais o de homicídio. Porquê então também estes serem querelados em instâncias inferiores e acabarem por ser perdoados? Ao analisar cada uma das cartas, pode-se constatar que as querelas de ambos os delitos foram consideradas de natureza duvidosa. O delito por adultério foi considerado como tal, uma vez que o marido de Angélica Maria agiu por ciúme. Já o de homicídio, foi estimado também dessa forma, dado que não foi provado que o marido de Maria Pegas tinha matado o seu irmão. Deste modo, é compreensível que estes delitos, considerados graves, fossem remetidos a instâncias menores e que acabassem por ser perdoados.

Em resumo, ao analisarmos as tendências presentes nas Cartas constatamos que, sem dúvida, a instância a que mais pessoas recorriam era a local. O Juiz do Crime do Porto parece, apresentar-se como o agente judicial que as vítimas escolhiam para querelar. Dos 42 casos apurados, verifica-se que 18 foram remetidos para esse mecanismo, seguindo-se 16 casos em que a devassa foi remetida para o Juiz de Fora, e os restantes 7 divididos entre os que não foi possível identificar a instância e os que

⁴² RIBEIRO, Ana Sofia- **Convívios difíceis: viver, sentir e pensar a violência no Porto de setecentos: (1750-1772)** ... p.95.

⁴³ ADP, Cartório Notarial do Porto, PO1, Cx. I/9/1/1-2.311, Livro 311, fl. 68-69.

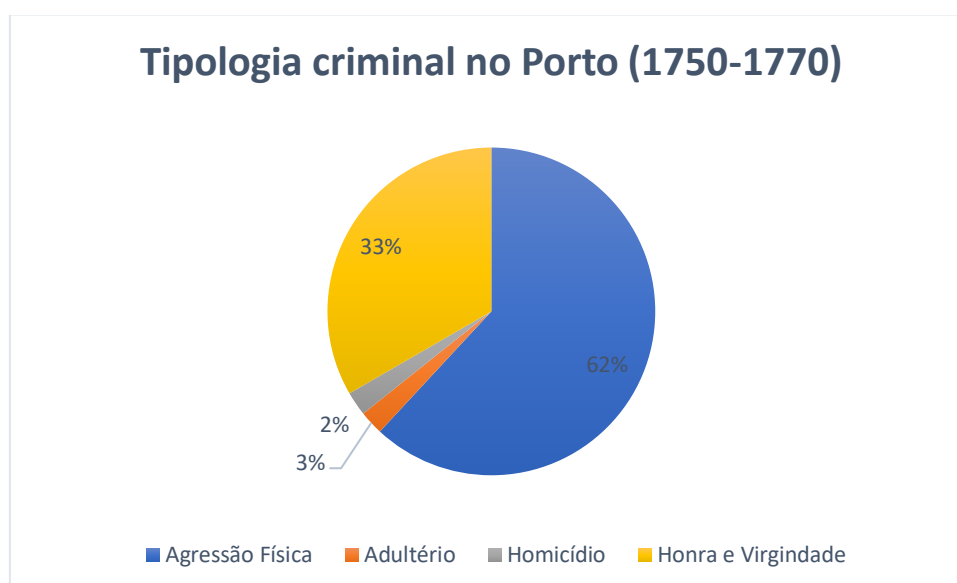
⁴⁴ADP, Cartório Notarial do Porto, PO1, Cx. I/28/3, Livro 307, fl. 123v e ADP, Cartório Notarial do Porto, PO1, Cx. I/30/3 - 46, Livro 218, fl. 128.

recorreram ao Corregedor. Deste modo, podemos constatar que, independentemente, do crime ser de maior ou menor gravidade, a 1ª instância é sem dúvida a mais requisitada e aquela a que as pessoas mais recorriam. Porém é de ter em atenção que todos os delitos analisados acabaram por ser resolvidos extrajudicialmente, através do perdão.

Capítulo 2. – Análise Tipológica do Crime no Porto

Depois de analisado o enquadramento legal e a sua evolução, importa agora, nesta segunda parte, submergir na identificação e análise dos tipos de crimes observados nos perdões de parte. Deste modo, averiguar-se-á a natureza de cada tipologia criminal e de que modo isso foi crucial para se proceder ao perdão. Mais do que uma análise quantitativa, importa averiguar dados de foro qualitativo, tirando ilações e apurando tendências.

Gráfico 3: Tipologia criminal no Porto (1750-1770)



Fonte: ADP, Fundo Notarial, PO1, livro 287, 289,309, 311, 317, PO4, 4ªsérie, livros 293, 304,307, 326, 327, PO6, 4ªsérie, livros 1 a 3, 76 e 80, 3ªsérie, livros 122,124 PO7, livros 212 e 218 PO8, livros 229,230, 233, 234, 236, 243, 244 a 246, 266 à 269 e 271, CNVNG, livros 199 e 201, *passim*.

Agressão física

A agressão física, como anunciado anteriormente, era encarada como um crime, onde a sua ação refletia num atentado à moral dos indivíduos⁴⁵. Como averiguamos no gráfico acima, o Porto não era exceção à regra. Mais de 50% dos casos apurados eram querelas por crime de agressão.

Tabela 2: Relações de género entre vítima e acusado de agressão física no Porto (1750-1770)

Género (vítima/acusado)	Número de ocorrências
M/M	13
M/H	6
H/M	6
H/ duas ou mais M	1
Total	26

Fonte: ADP, Fundo Notarial, PO1, livro 287, 289,309, 311, 317, PO4, 4ªsérie, livros 293, 304,307, 326, 327, PO6, 4ªsérie, livros 1 a 3, 76 e 80, 3ªsérie, livros 122,124 PO7, livros 212 e 218 PO8, livros 229,230, 233, 234, 236, 243, 244 à 246, 266 à 269 e 271, CNVNG, livros 199 e 201, *passim*.

No total de 26 casos apurados, averiguou-se que metade das ocorrências por agressão são exclusivamente femininas. As mulheres batem, ferem e pisam mais outras mulheres. A sociabilidade feminina era assim mais conflituosa e quezilenta. Como se verifica ainda nos dias de hoje a conflitualidade entre mulheres surge sempre através de boatos ou injúrias verbais, que despoletam estas brigas e agressões⁴⁶. Apesar de não se poder averiguar esta tendência nas cartas, pode-se supor que esta possa ter sido uma realidade das mulheres portuenses. Ao serem injuriadas e insultadas, estas mulheres partiam, provavelmente, para a agressão.

Mulheres que ferem homens era, por esta altura, uma realidade mais urbana, embora mais rara do que a situação anterior. O fator que poderá explicar esta situação é como anuncia Ana Sofia Ribeiro, o de maior independência da mulher nesses espaços. Deste modo, apesar de concordarmos que o mundo do crime é um mundo

⁴⁵ HESPANHA, António Manuel- Da “*Iustitia*” à “*Justiça*”. Textos, poder e política penal no Antigo Regime ... p.351.

⁴⁶ DUBY, Georges; PERROT, Michelle (dir)- **História das mulheres no ocidente: Do Renascimento à Idade Moderna** ... pp. 542-44.

mais masculino, não podemos, contudo, defender que as mulheres não eram um género agressivo. Apesar de serem mais protegidas pela legislação, crê-se que as mesmas tinham uma sociabilidade própria que condicionava uma violência específica entre si e mesmo com outros homens.⁴⁷

Os outros 6 casos apontados é os que têm como agressor o homem e vítima a mulher. Este será sem dúvida o caso considerado mais comum na sociedade portuguesa no período em estudo. Segundo Ana Sofia Ribeiro, este tipo de relação averigua-se mais frequentemente em zonas rurais, onde as mulheres são mais controladas e subalternas, sendo a maioria delas dependentes economicamente dos seus maridos tornando-as mais sujeitas a este tipo de delito⁴⁸.

Ainda surge um caso em que se constata uma agressão física protagonizada por um grupo de pessoas. Ao analisarmos este tipo de delito averiguamos que ele é cometido por um grupo constituído por homens e mulheres da mesma família, residentes no mesmo local. A força familiar avançava geralmente quando era para defender um dos seus membros⁴⁹, desse modo antes de ser agredido, Antonio Joze poderá ter ofendido um dos acusados, acabando por levar umas pancadas.⁵⁰

Onde se localizavam geralmente as feridas e que instrumentos eram usados? Dos casos encontrados nas cartas, verifica-se que a maioria dos ferimentos eram localizados no rosto das vítimas. Desde pancadas na cabeça, bofetadas, pisaduras no rosto, arranhões na cara, entre outras. Assim, a zona facial parece ser a mais fácil de atingir e a que está menos protegida. António Manuel Hespanha averigua mesmo que a penalização deste tipo de delito deveria ser executada segundo o tipo e a zona da lesão, sendo que as lesões faciais eram o local onde a legislação era mais severa.⁵¹ Quanto aos instrumentos, verificamos que alguns agressores utilizavam facas, paus, e mesmo bengalas⁵². Deste modo, atesta-se que as pessoas agrediam com o que encontravam à sua frente.

⁴⁷ RIBEIRO, Ana Sofia- **Convívios difíceis: viver, sentir e pensar a violência no Porto de setecentos: (1750-1772)** ... p.158.

⁴⁸ DUBY, Georges; PERROT, Michelle (dir)- **História das mulheres no ocidente: Do Renascimento à Idade Moderna** ... pp. 542-44.

⁴⁹ RIBEIRO, Ana Sofia- **Convívios difíceis: viver, sentir e pensar a violência no Porto de setecentos: (1750-1772)** ... p.160,

⁵⁰ ADP, Cartório Notarial do Porto, PO8, 1ªSérie, Cx. I/33/5 - 66, Livro 269, fl. 106-106v.

⁵¹ HESPANHA, António Manuel- Da "*Iustitia*" à "*Justiça*". Textos, poder e política penal no Antigo Regime ... p.352.

⁵²ADP, Cartório Notarial do Porto, PO8, 1ªSérie, Cx. I/33/5 - 59, Livro 233, fl. 53-53v; ADP, Cartório Notarial do Porto, PO1, Cx. I/9/1/1-1.309, Livro 309, fl. 166 e ADP, CNVNG, PO3, Cx. I/11/3-50.1199, Livro 199, fl. 106-107.

Honra e Virgindade

O crime por honra e virgindade se insere num tipo de crime sexual e moral, constituindo o segundo maior grupo de delitos do nosso estudo. Após a agressão física, seguia-se este tipo de infração, com 33% das ocorrências (**gráfico 3**). Ao contrário de outras zonas europeias, como Madrid, Languedoc e Santiago de Compostela, Portugal apresentava um número bastante elevado de casos desta índole.⁵³

Nas cartas analisadas averiguou-se que este tipo de delito estava associado ao estupro. Porquê? Ora o estupro é um tipo de crime que atentava à honra e virgindade de uma pessoa, nomeadamente, quando era realizado fora de um laço matrimonial. Ao se tornar público a desfloração da vítima, ela e a sua família eram alvo de discriminação social, uma vez que a castidade de uma filha se refletia nos valores incutidos pelos seus pais.⁵⁴ Assim, independentemente, do não consentimento da mulher, esta ficava com a sua reputação denegrida, acabando por ser excluída socialmente.

Se este crime é considerado tão doloso, porquê que encontramos tantos casos a serem resolvidos através do perdão? Como referido anteriormente, as vítimas acabavam por perdoar os agressores com o intuito de que não fosse reconhecido publicamente a agressão, preservando-se, assim, a sua castidade e ocultando o próprio envolvimento amoroso e sexual. Esta situação pode ser corroborada no caso de Maria, que perdoa Custódio Santos, sem querer nada em troca⁵⁵. Contudo surgia casos, em que as vítimas perdoavam em troca de promessa de casamento. Numa primeira explicação pode-se deduzir que o casamento, era também uma forma de “purificação” da imagem da mulher desflorada. Ao casar-se a sua honra mantinha-se intacta. Numa segunda explicação pode-se deduzir, que o ato poderia ter duplo consentimento, o que levava muitas mulheres a procurar um casamento forçado com um homem ao qual tinham afeto.

Averiguamos ainda perdões que são concedidos sobre contrapartida do pagamento de uma indemnização à vítima. É o caso de Maria Nazarete, que exige o pagamento de 50.000 reis em ouro e prata a Manoel de Brito⁵⁶. Sobre este ponto concordamos com a afirmação de Ana Sofia Ribeiro, quando refere que muitas destas

⁵³ História das mulheres no ocidente ... pp. 542-44.

⁵⁴ HESPAÑA, António Manuel- Da “*Iustitia*” à “*Justiça*”. Textos, poder e política penal no Antigo Regime ... p.338.

⁵⁵ ADP, Cartório Notarial do Porto, PO1, Cx. I/8/1/4-16.289, Livro 289, fl. 147-147v.

⁵⁶ ADP, Cartório Notarial do Porto, PO6,4ªSérie, Cx. I/14/1 - 64, Livro 76, fl. 66v-67.

compensações monetárias surgiam, ou em troca do silêncio da vítima, ou porque o homem era casado⁵⁷, ou por este ter um estatuto social superior.⁵⁸

Homicídio

Na nossa amostragem apenas apurou-se um caso que remetia a este tipo de delito. Bernardo da Silva Batista é acusado de ter matado o irmão de sua mulher, Maria Pegas⁵⁹. Como se irá verificar no capítulo *Distribuição Espacial das Residências dos Intervenientes*, a maioria dos delitos decorria entre pessoas que convivam mais frequentemente e tinham uma relação de maior proximidade.

Neste caso, averiguamos que Bernardo Batista, residente no Brasil, tinha sido perdoado pela sua mulher treze anos depois da morte do irmão. Como se explica esta situação? Os argumentos que surgem mais credíveis são os de que, em primeiro lugar, não se tinha a certeza que tinha sido o acusado a ter matado a vítima⁶⁰. Em segundo, a mulher terá perdoado Bernardo Batista, para que este regressa-se ao seu país para ajudar a sua família economicamente⁶¹.

Embora não se verifique à luz da fonte, esta realidade, sabemos que a grande maioria dos homicídios cometidos pelo sexo feminino eram geralmente atos premeditados, planeados e conscientes. A morte por envenenamento era um dos atos mais recorridos pelas mulheres, uma vez que era uma morte silenciosa e que não deixava quase provas da sua execução.⁶² Outros dos atos mais comuns era o infanticídio. Estas mulheres matavam geralmente os filhos, fruto de gravidezes não desejáveis ou concebidas fora de um matrimónio⁶³. Tal como o crime por estupro, aqui os valores de honra eram igualmente preservados, pelo que um filho fora de um casamento tinha uma reprovação social enorme, motivando as mulheres a executar este crime.

⁵⁷ Situação que não ocorre nas cartas analisadas.

⁵⁸ RIBEIRO, Ana Sofia- **Convívios difíceis: viver, sentir e pensar a violência no Porto de setecentos: (1750-1772)** ...p.83.

⁵⁹ ADP, Cartório Notarial do Porto, PO6, 1ª Série, Cx. I/30/3 - 46, Livro 218, fl. 128.

⁶⁰ ADP, Cartório Notarial do Porto, PO6, 1ª Série, Cx. I/30/3 - 46, Livro 218, fl. 128.

⁶¹ ADP, Cartório Notarial do Porto, PO6, 1ª Série, Cx. I/30/3 - 46, Livro 218, fl. 128.

⁶² DUBY, Georges; PERROT, Michelle (dir)- **História das mulheres no ocidente: Do Renascimento à Idade Moderna** ... pp. 536-42.

⁶³ DUBY, Georges; PERROT, Michelle (dir)- **História das mulheres no ocidente: Do Renascimento à Idade Moderna** ... pp. 544-546.

Adultério

Tal como o crime por homicídio, apenas se encontra um caso ligado ao adultério. João António acusa a sua mulher de traição, quando encontra dentro de sua casa esta com outro homem⁶⁴. Esta situação pode ser explicada pela existência de casamentos por interesse, ao qual o amor e o carinho eram inexistentes. Nesta perspetiva, era comum homens e mulheres procurarem afeto onde ele poderia surgir. Apesar desta explicação plausível, não a pudemos constata-la nas cartas de perdão analisadas. O caso encontrado apenas nos dá indicação de quem eram os intervenientes, e de que modo João António encontrou argumentos para culpabilizar a sua mulher desse tipo de delito.

Como referido em capítulo anterior, a pena aplicada a este tipo de crime, ao longo do Antigo Regime, variava conforme o sexo do acusado. Evidentemente, que a mulher era muito mais penalizada, acabando por sua honra ser severamente denegrida.⁶⁵ Contudo, vemo-la, no caso apurado, a ser perdoada pelos seus pleitos, porquê? Ora, esta explicação está bem nítida na carta de perdão: a mulher tinha sido perdoada, uma vez que o seu marido agiu por ciúmes, mais concretamente, “por estar louco de sua consciência”.⁶⁶

Infelizmente, à luz da fonte primária é impossível aceder às inúmeras realidades, intrinsecamente ligadas ao adultério. Se ele era frequentemente perdoado, isso já é uma questão que nos é difícil de responder, mas que é provável que tenha acontecido esporadicamente.

Capítulo 3. – Perfil dos Intervenientes nas Cartas de Perdão do Notariado do Porto

Depois de analisada cada tipologia criminal, averiguou-se que a realidade deste mundo é muito mais complexa do que o imaginado. Verificamos que para além da influência de fatores conjunturais, surgem outros de ordem social e cultural que se encontram intrinsecamente ligados à vida quotidiana e à vontade dos indivíduos. Deste modo, importa não só compreender a natureza de cada delito, mas também perceber os perfis sociais, culturais e profissionais das gentes envolvidas.

Na análise dos dados apurados surgem informações mais constantes sobre o estado civil das mulheres envolvidas e pouca informação sobre o estado civil dos

⁶⁴ ADP, Cartório Notarial do Porto, PO4, 4º Série, Cx. I/28/3, Livro 307, fl. 123v.

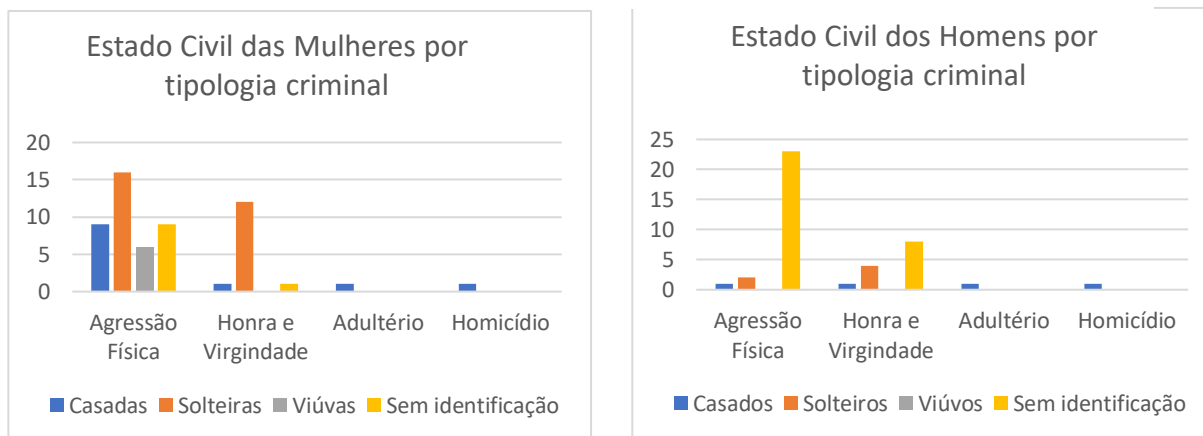
⁶⁵ HESPANHA, António Manuel- Da “*Iustitia*” à “*Justiça*”. Textos, poder e política penal no Antigo Regime ... p.338.

⁶⁶ ADP, Cartório Notarial do Porto, PO4, 4º Série, Cx. I/28/3, Livro 307, fl. 123v.

homens intervenientes. Em contrapartida, quanto à caracterização socioprofissional do sexo

feminino, quase ou nada as cartas fornecem, sendo mais perceptível essa categorização no sexo oposto.

Gráfico 4 e 5: Estado civil das Mulheres e Homens por tipologia criminal



Fonte: ADP, Fundo Notarial, PO1, livro 287, 289,309, 311, 317, PO4, 4ªsérie, livros 293, 304,307, 326, 327, PO6, 4ªsérie, livros 1 a 3, 76 e 80, 3ªsérie, livros 122,124 PO7, livros 212 e 218 PO8, livros 229,230, 233, 234, 236, 243, 244 à 246, 266 à 269 e 271, CNVNG, livros 199 e 201, *passim*.

Como se verifica a maioria dos envolvidos, no crime por agressão, são na sua larga maioria pessoas solteiras. Esta situação é fácil de compreender, quando nos debruçamos, por exemplo, sobre o papel da mulher no casamento. Esta devia ser não só companheira do seu marido e mãe, mas também fazer de tudo para manter a honra e a dignidade da sua família.⁶⁷ Daí que os conflitos que estas gerariam seriam de pouco significado, uma vez que tinham uma reputação a manter. No caso do crime por honra e virgindade, o mesmo se verifica. A maior parte dos homens implicados nestes casos são homens sem qualquer compromisso, socialmente livres para terem relações sexuais com quem quisessem. Segundo Ana Sofia Ribeiro, este elevado número de solteiros estava relacionado, também, com as elevadas taxas celibatárias desse sexo.⁶⁸ Quanto às querelantes, é evidente que implicavam só mulheres solteiras. Contudo, a mesma autora especifica que, nos casos por ela analisados, havia muitas mulheres, maiores de 25 anos, a querelarem por crime de estupro, procurando obrigar ao

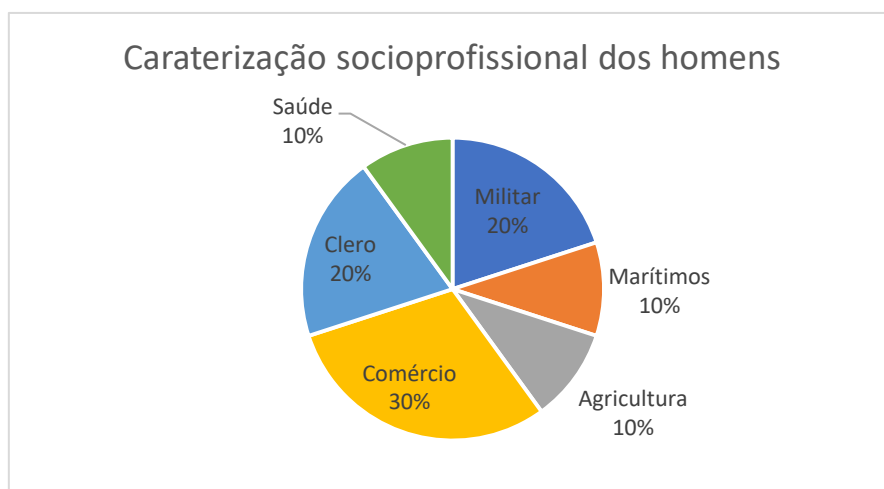
⁶⁷ DUBY, Georges; PERROT, Michelle (dir)- **História das mulheres no ocidente: Do Renascimento à Idade Moderna** ... p. p.48.

⁶⁸RIBEIRO, Ana Sofia- **Convívios difíceis: viver, sentir e pensar a violência no Porto de setecentos: (1750-1772)** ... p.181.

casamento, o respetivo noivo ou pressionando a família, que poderia não concordar com o parceiro escolhido⁶⁹. De facto, esta situação é corroborada à luz da nossa fonte. É o caso de Quitéria Margarida, solteira e maior de 25 anos, que perdoa Joze Pinto Leytão na condição de este se casar consigo.⁷⁰

Infelizmente, à luz da mesma, como referido anteriormente, não podemos concluir qual a profissão de cada uma das intervenientes e de que modo isso terá espoletado ou não algum ato criminal. Segundo José Gentil da Silva, a região portuense, mais propriamente a zona ribeirinha, era um local de grande afluência de contadoras de sardinhas; vendedoras de peixe; vendedoras de legumes, vendedoras de rua, entre outras atividades⁷¹. De facto, encontramos uma padeira, de Valongo, numa das cartas analisadas⁷², mas isso não nos pode induzir que todas tivessem uma profissão ligada ao comércio. Outras ocorrências, embora de mais difícil perceção, poderão levar às mesmas conclusões. É o caso de Maria de Azevedo, que sendo residente na Praça da Ribeira, poderá ter alguma ligação com este tipo de atividade, ou não.⁷³

Gráfico 6: Caracterização socioprofissional dos homens



Fonte: ADP, Fundo Notarial, PO1, livro 287, 289,309, 311, 317, PO4, 4ªsérie, livros 293, 304,307, 326, 327, PO6, 4ªsérie, livros 1 a 3, 76 e 80, 3ªsérie, livros 122,124 PO7, livros 212 e 218 PO8, livros 229,230, 233, 234, 236, 243, 244 à 246, 266 à 269 e 271, CNVNG, livros 199 e 201, *passim*.

⁶⁹ RIBEIRO, Ana Sofia- **Convívios difíceis: viver, sentir e pensar a violência no Porto de setecentos: (1750-1772)** ... p.181.

⁷⁰ ADP, Cartório Notarial do Porto, PO6, 4ª Série, Cx. I/14/2 - 54, Livro 2, fl. 78v-79.

⁷¹ SILVA, José Gentil da- A situação feminina em Portugal na segunda metade do século XVIII ... pp. 143-165.

⁷² ADP, Cartório Notarial do Porto, PO6, 3ª Série, Cx. I/14/2 - 53, Livro 122, fl. 116.

⁷³ADP, Cartório Notarial do Porto, PO4, 4ªSérie, Cx. I/28/3, Livro 304, fl. 213-213v.

Se raras são as informações acerca da ocupação destas mulheres, quando nos remetemos para o género masculino a situação parece melhorar. As atividades por eles ocupados são mais aparentes. Encontramos soldados, alfaiates, barqueiros, lavradores, vendedores, boticários, pedreiros e clérigos⁷⁴. Este ponto pode ser interessante para averiguar o estatuto social de cada um destes indivíduos. Como é sabido, durante a Época Moderna os crimes para além de serem punidos segundo as circunstâncias do delito, eram também castigados conforme a categoria social do indivíduo, embora para o período pombalino acha a tentativa de se debelar esta situação para os casos de estupro⁷⁵. Desta forma, acreditamos que determinados delitos poderão ter sido perdoados à luz do estatuto social/ profissional dos acusados. Podemos supor essa situação no caso do boticário, Joaquim Vau⁷⁶. Apesar de averiguamos que se perdoa o acusado por este ter morrido também podemos depreender que este perdão tenha sido também uma forma de “limpar” a sua imagem, uma vez que os boticários eram figuras muitos importantes nesta altura.

Ao analisar-se o gráfico 6, averiguamos que 30% destes homens dedicavam-se ao mundo do comércio. Esta situação vem sem dúvida comprovar que, realmente, a atividade mais preponderante na região portuense era a atividade comercial. Contudo e apesar de termos uma pequena fração para a atividade marítima, cremos que esta tenha um valor um pouco mais elevado do que os representados nas cartas de perdão. Como referido anteriormente, o Porto era uma região de enorme tráfego marítimo e fluvial, sendo que, muito provavelmente, o número de barqueiros, pilotos e todas as profissões ligadas a este ramo sejam em maior número.

Desse modo, ao imaginarmos o Porto de setecentos, idealizamos de imediato, a sua zona ribeirinha cheia de movimento, onde afluíam uma multidão de gente para vender ou transacionar produtos vindos não só do *hinterland* agrícola portuense, mas também de outras regiões da Europa e do mundo.

Capítulo 4. – Distribuição Espacial das Residências dos Intervenientes

Os tipos de delitos analisados, anteriormente, poderão ainda ser alvo de uma leitura geográfica. É num contexto espacial que a sociedade vai criando laços sociais, de múltiplas formas e feitios, desde relações profissionais, de vizinhança, familiares ou

⁷⁴ ADP, Fundo Notarial, PO6, 4º Série, livros 1, 2 e 80; PO8, 1º Série, livros 230, 267 e 269.

⁷⁵ SOUSA, Joaquim José Caetano Pereira e – **Classes dos Crimes, por Ordem Systematica, com as penas Correspondentes segundo a Legislação actual** ... p.282.

⁷⁶ ADP, Cartório Notarial do Porto, PO8, 1ºSérie, Cx I/33/5 - 58, Livro 230, fl. 94v-95.

de amizade. Desse modo, o tipo de localização poderá ser um fator crucial e determinante na prática de determinados crimes.

Devido à vulnerabilidade da fonte, no que concerne à localização exata dos delitos, a nossa análise centrar-se-á apenas na circunscrição residencial dos intervenientes.

Entre 1750 a 1770, verificou-se que o polo principal, onde a maioria das pessoas residiam, se centrava nas principais freguesias da cidade do Porto, desde a freguesia da Sé, S. Nicolau, Santo Ildefonso, Senhora de Campanhã, S. Pedro de Miragaya, Senhora da Boa Viagem (Massarelos) e Cedofeita. A estas juntava-se ainda Maia, bem como Santa Marinha, Grijó, S. João de Canelas e Avintes, na atual Vila Nova de Gaia⁷⁷.

Como se verifica nas cartas levantadas, a maioria dos envolvidos no crime (vítima e acusado) residem num raio de distância muito reduzido⁷⁸. Como referido anteriormente, é evidente que o despoletar de atos criminais só surgiam entre pessoas que tinham um grau de convivência mais ou menos elevado. Este facto é corroborado ao analisar o tipo de relação que os intervenientes tinham uns com os outros (**gráfico 7**). Amigos, vizinhos, familiares eram o tipo de relação mais frequente e perceptível nas cartas.⁷⁹

A agressão física era o delito mais frequente na zona central do Porto. A este facto urge a explicação da grande movimentação que a este espaço afluía. O Porto, como vimos anteriormente, era uma zona de enorme tráfego tanto de mercadorias, como de pessoas. A vida atafegada e agitada dos indivíduos que trabalhavam nestas zonas, bem como a emergência de muitos outros provocava, frequentemente, um choque entre modos de viver e pensar distintos. Daí que bofetadas, murros, pontapés fossem bastante frequentes, quando a palavra, infelizmente, não conseguia solucionar o problema entre sujeitos.⁸⁰ Em contrapartida, nas zonas mais periféricas da cidade ocorriam com maior frequência *perdões* ligados ao estupro⁸¹. Nesta questão não existe

⁷⁷ ADP, Fundo Notarial, PO1, livro 287, 289,309, 311, 317, PO4, 4^osérie, livros 293, 304,307, 326, 327, PO6, 4^osérie, livros 1 a 3, 76 e 80, 3^osérie, livros 122,124, PO7, livros 212 e 218, PO8, livros 229,230, 233, 234, 236, 243, 244 a 246, 266 a 269 e 271, CNVNG, livros 199 e 201.

⁷⁸ ADP, Fundo Notarial, PO1, livro 311, PO4, 4^o Série, livros 304, 307, 327, PO8, 1^o Série, livros 234, 343, 244, 266, 267 e 269, PO6, 4^o Série, livro 80.

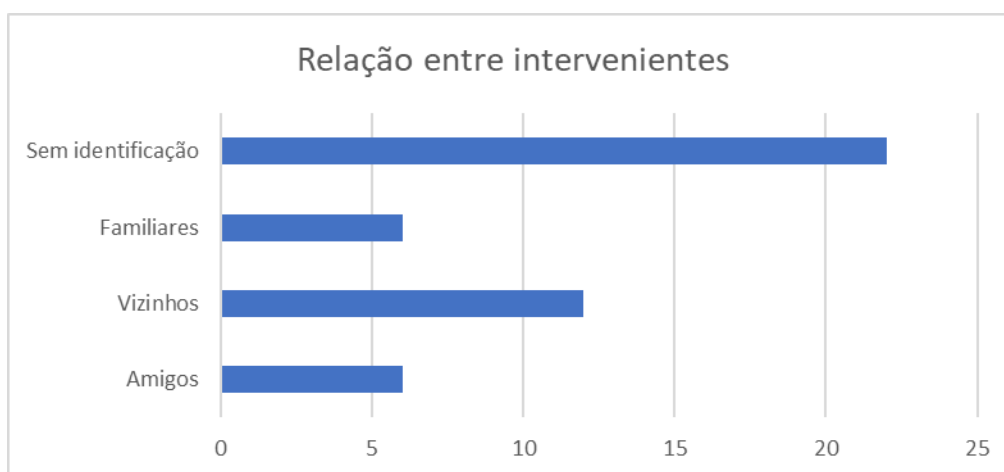
⁷⁹ ADP, Fundo Notarial, PO1, livro 317, PO4, 4^o série, livros 304 e 327, PO6, 4^osérie, livro 1, PO7, 1^osérie, livro 212, PO8, 1^osérie, livros 243, 244, 245, 246, 266, 267, 269

⁸⁰ ADP, Fundo Notarial, PO1, livros 287, 309, PO4, 4^oSérie, livros 293, 304, 327, PO6, 4^o Série, livros 3, 80, 3^oSérie, livros 122, 124, PO8, 1^oSérie, livros 230,233, 234, 236, 243, 244, 246, 266, 267, 269, 271, CNVNG, 1^o Série, livros 199.

⁸¹ ADP, Fundo Notarial, PO1, livros 289, 317, PO4, 4^o Série, livros 326, PO6, 4^o Série, livros 1, 2, PO7, 1^o Série, livros 212, PO8, 1^o Série, livros 269, CNVNG, 1^o Série, livros 201.

uma justificação plausível que se possa aferir. Poder-se-ia fazer inúmeras suposições, mas nenhuma seria suficientemente sólida para justificar o porquê de nos espaços rurais haver uma maior tendência para perdoar o crime de estupro. Eventualmente, à luz de bibliografia, podia-se constatar que a existência de um maior número de delitos deste tipo, em zonas ruralizadas, a resolver-se extrajudicialmente podia estar relacionada com a questão da preservação da honra e virgindade da mulher que era muito mais valorizada em espaços mais reduzidos, como o campo, onde as notícias corriam rapidamente e onde a reputação era tida mais em conta.⁸²

Gráfico 7: Relação entre intervenientes



Fonte: ADP, Fundo Notarial, PO1, livro 287, 289,309, 311, 317, PO4, 4ªsérie, livros 293, 304,307, 326, 327, PO6, 4ªsérie, livros 1 a 3, 76 e 80, 3ªsérie, livros 122,124 PO7, livros 212 e 218 PO8, livros 229,230, 233, 234, 236, 243, 244 à 246, 266 à 269 e 271, CNVNG, livros 199 e 201, *passim*.

Como referido anteriormente, a zona ribeirinha do Porto e Gaia absorvem alguns casos de agressões interpessoais.

Embora, não consigamos detetar à luz das cartas esta realidade, Ana Sofia Ribeiro evidencia ainda as tabernas, feiras e mercados como áreas também de grande propensão ao crime. No caso das tabernas, muito comuns no Porto, anuncia que o alcoolismo é a maioria das vezes a causa do surgimento de determinados delitos por agressão⁸³. No nosso caso, não nos parece aferível anunciar que as violências detetadas sejam dessa índole, uma vez que esse tipo de local era mais frequentado

⁸² RIBEIRO, Ana Sofia- **Convívios difíceis: viver, sentir e pensar a violência no Porto de setecentos: (1750-1772)** ... p.137.

⁸³ RIBEIRO, Ana Sofia- **Convívios difíceis: viver, sentir e pensar a violência no Porto de setecentos: (1750-1772)** ... p.141.

pelo sexo masculino. Já as feiras e mercados parecem ser locais de maior propensão aos delitos analisados. Geograficamente, as feiras do Porto e seu Termo, estavam concentradas sobretudo dentro da cidade, onde o calendário era semanal, situadas em eixos de circulação mais frequentes⁸⁴. Ora, socialmente, as mulheres participavam de forma ativa e abertamente no ato público de ir ao mercado ou à feira. Participavam como vendedoras, ou freguesas, ou mesmo numa perspetiva de lazer. Deste modo, é perfeitamente compreensível que nas relações delatoras, elas estejam representadas de forma muito frequente.⁸⁵

A rua era também um espaço social de excelência, sobretudo em espaços urbanos. As principais atividades comerciais estavam nas ruas, nas suas margens e esquinas. Dentro da cidade, as pessoas cruzavam-se, acotovelavam-se dentro das ruelas estreitas, muitas das vezes, despoletando agressões e acidentes, onde as vielas sujas e mal iluminadas excitavam, ainda mais, os ânimos. Nas praças existentes no Porto, como a do Olival, a da Ribeira, S. Bento das Freiras, assistia-se também à grande circulação de gentes e ao suscitamento de algumas conflitualidades, onde uma briga desencadearia logo os “mirones” da multidão. É o caso de Manuel Seixas, soldado, agredido, por Francisca Rosa, durante a noite, “por se acharem varias pessoas hirados contra elle”.⁸⁶

Conclusão

Terminado este percurso de investigação, chegou-se ao ponto em que se impõem alguns balanços e a compreensão de algumas ideias chave sobre o mundo criminal das mulheres portuenses na segunda metade de setecentos. Na introdução deixou-se claro quais eram as questões de partida deste percurso. Chegou agora a altura de lhes dar resposta.

A agressão física é sem dúvida o delito com maior número de ocorrências na nossa amostragem. As mulheres batiam, feriam e agrediam mais outras mulheres, uma vez que era com o sexo feminino que mantinham relações mais estreitas de sociabilidade. Deve-se ter em conta que, neste crime, estas eram tão vítimas como agressoras.

⁸⁴ SILVA, José Gentil da- A situação feminina em Portugal na segunda metade do século XVIII ... pp. 143-165.

⁸⁵ RIBEIRO, Ana Sofia- **Convívios difíceis: viver, sentir e pensar a violência no Porto de setecentos: (1750-1772)** ... p.147.

⁸⁶ ADP, Cartório Notarial do Porto, PO4, 4ªSérie, Cx. I/28/3, Livro 293, fl. 55.

O crime por honra e virgindade era o segundo delito mais frequente. As mulheres eram, na totalidade, as vítimas deste delito. Este crime interfere com a vergonha e a honra destas mulheres e da sua família, uma vez que a castidade da filha se refletia nos valores inculcados pelos seus pais.

O crime depende dos perfis sociais dos seus protagonistas. No nosso estudo, apesar de serem raros os dados sobre esta índole, averiguamos que a maioria dos intervenientes eram solteiros, o que leva a deduzir que a sua “liberdade” sexual ou mesmo matrimonial, originava uma maior abertura ao mundo criminal e, essencialmente, a determinados delitos como a agressão física a honra e virgindade. Outros dados consolidados referem-se, à caracterização profissional dos homens e mulheres portuenses. Sabe-se que apenas os dados conciliatórios referem-se ao sexo masculino. Estes tinham uma forte ligação com o mundo comercial e mercantil da zona em estudo, constatando-se, não com toda a convicção, que este espaço, ligado à economia, tenha sido um espaço também de maior perpetuação dos crimes analisados.

Todos os tipos de crimes estudados contextualizam-se em relações de grande proximidade afetiva e espacial, perpassando a imagem de que o delito surgia de questões emergentes do quotidiano. Este crime é, assim, fundamentado também na vizinhança, na amizade ou no seio familiar, de momentos de maior convivência, seja no seio profissional ou de lazer, despoletando desentendimentos momentâneos. Nestas características também se fundamentam os critérios morais e éticos que fizeram estes indivíduos perdoar e tolerar diferentes tipos de comportamento, optando por esconder, muitas vezes, da justiça casos de mais difícil explicação ou de fácil resolução através da escritura pública do perdão.

Além disso, surgem outros motivos e contrapartidas que levam as pessoas a perdoar outras. É o caso de exigências de indemnizações ou a alegada menor gravidade do crime. No caso do delito por honra e virgindade exige-se, muitas vezes, o casamento entre partes com o intuito de assegurar a reputação da mulher no seio da sociedade e familiar.

Apesar de todos estes delitos acabarem por ser perdoados, na maioria das cartas vimos as pessoas a recorrer às instâncias judiciais locais, nomeadamente ao juiz do crime, para querelarem contra o acusado.

Assim, é possível averiguar, através deste estudo que apesar da legislação pombalina tentar dar uma maior atenção às estruturas de controlo da sociedade, com a criação de mecanismos de ação, tanto judicial como policial, nomeadamente, a

Intendência Geral da Polícia, tentando, como afirma António Manuel Hespanha, substituir a justiça pela disciplina, a verdade é que surgem outros mecanismos extrajudiciais, aos quais as pessoas recorrem, as Cartas de Perdão. Estas, fornecem, sem dúvida, uma quantidade de informações, embora com hiatos, que nenhuma outra consegue, de forma sistemática, superar. Através delas conseguimos, entre outras informações, saber sobre a hierarquia de valores de uma sociedade, bem como os crimes mais tolerados e os que as populações mais perdoam.

Embora, inicialmente, se achou bastante aliciante o tema, surgiram dificuldades inerentes. A recolha de cartas de perdão foi reduzida. Apenas encontramos 43 casos em que os crimes incidiam sobre a criminalidade feminina. Tentou-se deste modo debelar este obstáculo, tirando o maior número de informação possível. Obviamente que apenas com estes casos não foi possível mostrar uma realidade tão credível como se pretendia. Apesar disso, foi-se retirando algumas ilações que podem ser úteis para uma investigação futura. As limitações da fonte foram sempre postas em evidência, pelo que para um estudo subsequente a seleção de outras fontes pode ser útil para se poder contrastar com a utilizada, enriquecendo o trabalho e mostrando uma realidade mais plausível.

Fontes e bibliografia

Fonte Primária

Arquivo Distrital do Porto

Cartório Notarial do Porto, PO1, livro 287, 289,309, 311, 317.

Cartório Notarial do Porto, PO4, 4^osérie, livros 293, 304,307, 326, 327.

Cartório Notarial do Porto PO6, 4^osérie, livros 1 a 3, 76 e 80; 3^osérie, livros 122,124

Cartório Notarial do Porto, PO7, livros 212 e 218.

Cartório Notarial do Porto, PO8, livros 229,230, 233, 234, 236, 243, 244 a 246, 266 à 269 e 271.

Cartório Notarial de Vila Nova de Gaia,1^osérie, livros 199 e 201.

Bibliografia

DUARTE, Luís Miguel - *Justiça e criminalidade no Portugal medievo: (1459-1481)*. Porto: [Edição do Autor], 1993.

DUBY, Georges; PERROT, Michelle (dir)- **História das mulheres no ocidente: Do Renascimento à Idade Moderna**. Porto: Afrontamento, 1993-1995, Vol.3.

FERREIRA, Darlene Abreu- **Women, Crime, and Forgiveness in Early Modern Portugal**. Farnham: Ashgate Publishing Limited, 2015.

HESPANHA, António Manuel - **Justiça e litigiosidade**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1993.

HESPANHA, António Manuel- A Punição e a Graça. In MATTOSO, José (dir.) – “História de Portugal”. Lisboa: Editorial Estampa, 1993, vol.4.

LOPES, Maria Antónia- Mulheres Condenadas à Morte em Portugal: de 1693 à abolição da pena última. In BRAGA, Isabel M. R. Mendes; HÉRNANDEZ, Margarita Torremocha (coord)- **As mulheres perante os tribunais do Antigo Regime na Península Ibérica**. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 2015.

SILVA, José Gentil da- A situação feminina em Portugal na segunda metade do século XVIII. *Revista de História das Ideias*, Vol.4, Tomo I, 1982.

RAMOS, Luís A. de Oliveira (dir)- **História do Porto**. Porto: Porto Editora, 1994.

RIBEIRO, Ana Sofia Vieira - **Convívios difíceis: viver, sentir e pensar a violência no Porto de setecentos: (1750-1772)**. Porto: CITCEM-Centro de Investigação Transdisciplinar Cultura, Espaço e Memória, 2012